

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1684/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1649/2019-ORG	Associação Cidadão Pró-Mundo	07.615.127/0001-64	Art. 6º, incisos I, alínea a, II e III, e art. 7º, incisos I, II, III, IV, V e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº27/2011; Resolução CNAS nº33/2011; Resolução CNAS nº14/2014; Nota Técnica MDS nº02/2017.
1668/2020-ORG	APABB - Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade	58.106.519/0001-39	Art. 6º, inciso I, e art. 7º, incisos I e II, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014.

1679/2020-ORG	Instituto Caminhar	35.936.193/0001-71	<p>Art. 6º, e art. 7º, incisos I, II e V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº17/2011;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014.</p>
1681/2020-ORG	Instituto Social para Motivar, Apoiar e Reconhecer Talentos - ISMART	03.207.499/0001-09	<p>Art. 6º, e art. 7º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº17/2011;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014.</p>

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO MUNIZ DE SOUSA
PRESIDENTE DO COMAS-SP